DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 **Ano III | Edição nº 426** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Justificativa 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Justificativa

JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RINCÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 50.732.460/0001-82, tendo como objeto o Desenvolvimento dos Programas Assistenciais, Educacionais, Saúde e Bem estar para população em situação de vulnerabilidade social compreendendo atividades na área de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, no valor de R$35.576,98 (trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) e rendimentos, durante o exercício de 2025.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal. A associação proporciona meios de facilitar o progresso pessoal e profissional dos jovens, enquanto pessoas em desenvolvimento, além de sua preparação para inserção no mercado de trabalho, através da aquisição de conhecimento e experiência para satisfação de suas necessidades básicas, afetivas e cognitivas, principalmente prepara-los para uma vida digna. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as crianças e adolescentes; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 15 de dezembro de 2025.
BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 56.338.056/0001-05, tendo como objeto o acolhimento de pessoas idosas, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garanti proteção integral, assegurando-lhes direito à cidadania, bem estar e direito a vida, visando a Execução do Projeto Atendimento ao Idoso no município de Rincão/SP, no valor de R$35.577,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais) e rendimentos, durante o exercício de 2025.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal. A associação proporciona Acolhimento de pessoas idosas, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, garantindo-lhes proteção integral e assegurando-lhes o direito à cidadania, sendo a única instalada no município. Trata-se, portanto de relevante

objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória aos idosos; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 15 de Dezembro de 2025.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Rincão, justifica a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para celebração de parceria por meio de Termo de fomento para Transferência Voluntária de Recursos, via SIGTV, se tratando de programação GND3 nº 354370920240004 a ser firmado com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, que compreende o recurso de Emenda Parlamentar Federal nº 25200004 no ano de 2025, de autoria do Parlamentar Carlos Zarattini, classificada como CUSTEIO e repassada por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social destinada à **OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**, inscrita no CNPJ sob nº **56.338.056/0001-05,** no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** tendo como objetivo o Desenvolvimento de Atividades destinadas à Prestação de Serviços Assistenciais e abrigamento através de Proteção social especial de alta complexidade voltado para o idoso, visando a Execução do Projeto Atendimento ao Idoso no município de Rincão/SP, tendo como público alvo o acolhimento de 30 idosos com idade superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados residentes no Município de Rincão, São Paulo.

A formalização de parceria com a OSC, justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.666/2025 de 04 de Novembro de 2025. A entidade proporciona acolhimento de pessoas idosas, garantindo-lhes proteção integral e assegurando-lhes o direito a cidadania, sendo a única instalada no município. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória aos idosos.

Tendo em vista que o Plano de Trabalho apresentado pela **OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**, cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como a referida Instituição se encontra previamente credenciada no órgão gestor, há previsão legal quanto à Dispensa do Chamamento Público nos moldes do Artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a DISPENSA como base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 15 de Dezembro de 2025.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Rincão, justifica a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para celebração de parceria por meio de Termo de fomento para Transferência

Voluntária de Recursos, via SIGTV, se tratando de programação GND3 nº 354370920240004 a ser firmado com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, que compreende o recurso de Emenda Parlamentar Federal nº 30520004 no ano de 2025, de autoria do Parlamentar Baleia Rossi, classificada como CUSTEIO e repassada por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social destinada à **OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**, inscrita no CNPJ sob nº **56.338.056/0001-05,** no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** tendo como objetivo o Desenvolvimento de Atividades destinadas à Prestação de Serviços Assistenciais e abrigamento através de Proteção social especial de alta complexidade voltado para o idoso, visando a Execução do Projeto Atendimento ao Idoso no município de Rincão/SP, tendo como público alvo o acolhimento de 30 idosos com idade superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados residentes no Município de Rincão, São Paulo.

A formalização de parceria com a OSC, justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.666/2025 de 04 de Novembro de 2025. A entidade proporciona acolhimento de pessoas idosas, garantindo-lhes proteção integral e assegurando-lhes o direito a cidadania, sendo a única instalada no município. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória aos idosos.

Tendo em vista que o Plano de Trabalho apresentado pela **OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**, cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como a referida Instituição se encontra previamente credenciada no órgão gestor, há previsão legal quanto à Dispensa do Chamamento Público nos moldes do Artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a DISPENSA como base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 15 de Dezembro de 2025.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Rincão, justifica a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para celebração de parceria por meio de Termo de fomento para Transferência Voluntária de Recursos, via SIGTV, se tratando de programação GND3 nº 354370920240004 a ser firmado com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, que compreende o recurso de Emenda Parlamentar Federal nº 37300002 no ano de 2025, de autoria do Parlamentar Miguel Lombardi, classificada como CUSTEIO e repassada por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social destinada à **OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**, inscrita no CNPJ sob nº **56.338.056/0001-05,** no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** tendo como objetivo o Desenvolvimento de Atividades destinadas à Prestação de Serviços Assistenciais e abrigamento através de Proteção social especial de alta complexidade voltado para o idoso, visando a Execução do Projeto Atendimento ao Idoso no município de Rincão/SP, tendo como público alvo o acolhimento de 30 idosos com idade superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados residentes no Município de Rincão, São Paulo.

A formalização de parceria com a OSC, justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público

observará o disposto nesta Lei.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.666/2025 de 04 de Novembro de 2025. A entidade proporciona acolhimento de pessoas idosas, garantindo-lhes proteção integral e assegurando-lhes o direito a cidadania, sendo a única instalada no município. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória aos idosos.

Tendo em vista que o Plano de Trabalho apresentado pela **OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**, cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como a referida Instituição se encontra previamente credenciada no órgão gestor, há previsão legal quanto à Dispensa do Chamamento Público nos moldes do Artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a DISPENSA como base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 15 de Dezembro de 2025.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Rincão, justifica a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para celebração de parceria por meio de Termo de fomento para Transferência Voluntária de Recursos, via SIGTV, se tratando de programação GND3 nº 354370920240001 a ser firmado com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, que compreende o recurso de Emenda Individual Impositiva ao Orçamento Geral da União/ 2025 nº 40940004 no ano de 2025, de autoria do Parlamentar Mara Gabrilli, classificada como CUSTEIO e repassada por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social destinada à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RINCÃO**, inscrita no CNPJ sob nº **50.732.460/0001-82,** no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** tendo como objetivo a Educação Especial com o desenvolvimento de Aulas pedagógicas especializadas para pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo e Assistência Social com atendimentos especializados para pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo, para um público alvo de 31 alunos em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Rincão, Santa Lúcia, Motuca e Guatapará/SP.

A formalização de parceria com a OSC, justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.666/2025 de 04 de Novembro de 2025. A associação proporciona finalidade de atendimento às necessidades específicas de cada usuário, tem em seus objetos reverter o processo de exclusão social, estimulando o desenvolvimento e a valorização do potencial de cada usuário, com deficiência, resgatando sua autoestima e qualidade de vida, através de atividades inclusivas. Formação integral do cidadão através da integração da pessoa com deficiência na família, escola, comunidade, tornando-o independente de acordo com as suas potencialidades. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as pessoas portadoras de deficiência.

Tendo em vista que o Plano de Trabalho apresentado pela **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RINCÃO**, cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como a referida Instituição se encontra previamente credenciada no órgão gestor, há previsão legal quanto à Dispensa do Chamamento Público nos moldes do Artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a DISPENSA como base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 15 de Dezembro de 2025.
BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....